PROJETO DE LEI
Expediente PM 12/94
CM 17/94

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

CÂMARA MUNICIPAL S. Sebastião do Caí 12

LEI nº

Altera a redação do art. 12, da Lei nº 1.452, de 14 de dezembro de 1990, que dispõe sobre os direitos da criança e do adolescente.

GERSON VEIT, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - O art. 12, da Lei nº 1.452, de 14 de dezembro de 1990, alterado pela Lei nº 1.681, de 26 de novembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12 - .....

I - Três representantes do Poder Executivo, indicados pelos seguintes órgãos:

- Gabinete do Prefeito
- Secretaria de Saúde e Ação Social
- Secretaria de Educação

II - Sete membros indicados pelas seguintes entidades representativas da comunidade:

- Comunidade Católica
- Comunidade Evangélica
- Sociedade Caiense de Amparo aos Necessitados - SCAN
- Lions Clube
- Rotary Club
- Conselho Municipal de Educação
- Coordenadoria Municipal dos Clubes de Mães "

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

GERSON VEIT
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
S. SEBASTIÃO DO CAÍ
N.º 17/94
Rec. 24.3.94

CÂMARA MUNICIPAL - S. SEBASTIÃO DO CAÍ - RS
212

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

A Lei nº 1.452/90, que dispõe sobre a forma de representação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, incluiu entre os representantes do Município o Poder Legislativo.

Segundo parecer da Procuradoria Geral do Estado, é vedado aos membros do legislativo a participação em conselhos comunitários, uma vez que estes não estão desvinculados do Poder Executivo. Entende a Procuradoria, e esta é também a posição de outros juristas, que os membros do legislativo devem ter a isenção necessária ao julgamento das contas do executivo.

Através do anexo projeto de lei, a redação do inciso I do art. 12 da Lei nº 1.452/90, propõe a representatividade do Município, com um representante do Gabinete do Prefeito, um da Secretaria de Saúde e um da Secretaria de Educação.

As entidades representativas da comunidade permanecem as mesmas.

GERSON VEIT
Prefeito Municipal